

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.266, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe a abertura de crédito adicional suplementar e especial. Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.599, de 26 de outubro de 2022,

D E C R E T O:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para adequações necessárias no exercício, a saber:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.40 Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico	
2034 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Infantil – Creche	
12 365 0010.01 3.3.90.30 – Material de Consumo (437)	R\$ 1.000.000,00
2035 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Infantil – Pré Escolar	
12 365 0010.01 3.3.90.30 – Material de Consumo (440)	R\$ 1.000.000,00
2080 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Fundamental /QSE	
12 361 0010.95 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serv. para Distr. Gratuita	R\$ 350.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO das seguintes dotações:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.40 Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico	
1009 Ampliação de Vagas para Crianças de 0 a 03 Anos	
1022 Prédios Escolares e Áreas de Lazer	
12 361 0011.95 4.4.90.51 – Obras e Instalações (923)	R\$ 2.000.000,00
12 361 0011.95 4.4.90.51 – Obras e Instalações (923)	R\$ 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de outubro de 2022.

Dr. Israel Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de outubro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



Conselho de Defesa do Meio Ambiente



CONVOCAÇÃO – 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2022.

Ficam as senhoras conselheiras e os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, convocados a comparecer, na data e local abaixo, para a realização da "11ª Reunião Ordinária de 2022", cuja pauta vem a seguir:

- Aprovação da ATA anterior;
- Proposta de Revisão e Adequação da LEI DO FUNDEMA;
- Andamento da Deliberação CONDEMA 03/2022 (Estabelece a quantidade e tamanho mínimo das mudas para compensação ambiental no município de Pindamonhangaba/SP)
- Andamento e realização da audiência pública sobre a instalação do CTR Pinda, conforme parecer jurídico da prefeitura;
- Informações Gerais.

Dia: **18/11/2022 (sexta-feira)**

Horário: **14h00 (quatorze horas)**

Primeira chamada: 14:00

Segunda chamada: 14:15

Link sala virtual: <https://tel.meet/qgi-afxe-wuv>

Maria Eduarda San Martin
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.279, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e dá outras providências.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 6.605, de 09 de novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ABERTO um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município (Lei Municipal nº 6.507, de 22 de dezembro de 2021), no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em favor do Órgão 01.09 Secretaria Municipal de Educação, destinado à aquisição de uniformes escolares, a fim de atender à programação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei será utilizado recurso proveniente da tendência do EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), nos termos do inc. II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no seguinte código de receita:

CATEGORIA	RECEITAS	FT	VALOR
1.	Receitas Correntes		
1.7	Transferência Corrente		
1.7.1	Transferência de Outras Instituições Públicas		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do salário-Educação - Prncipal	5	2.100.000,00
TOTAL DA TENDÊNCIA DE EXCESSO			2.100.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2022.

Dr. Israel Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de novembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – SP.
TEL/FAX: (12) 3644-5600

(Decreto nº 6.279, de 09 de novembro de 2022)

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Órgão	Unidade					
01.09	01.09.40	Secretaria Municipal de Educação				
		Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico				
12.361						
12.361	0010					
	0010.2080					
		3	3	90		
		3	3			
				32		
					5	
TOTAL GERAL						2.100.000,00



COMPDEC
Comprovação Municipal de
Prestação de Serviços
PINDAMONHANGABA - SP



AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS (PMRR) AOS MUNICÍPIOS E À PREFEITURA MUNICIPAL.

A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba divulga para conhecimento público que em 16 de novembro de 2022, às 19h00, no Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", Câmara Municipal, localizado na Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Pindamonhangaba - SP realizar-se-á AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação dos resultados do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR).

O PMRR foi elaborado com o intuito de identificar os riscos de desastres naturais, e delimitar sua probabilidade de ocorrência nas áreas urbanas do município. O Plano ainda indica as principais medidas para gestão de risco no município, visando à redução e até mesmo, à eliminação dos riscos aos processos como deslizamentos e inundações.

Durante a Audiência Pública serão apresentadas as áreas de risco mapeadas, bem como os principais resultados obtidos e os elementos que compõem o Plano Municipal de Redução de Riscos.

A Audiência Pública permite, ainda, que a população tome conhecimento do produto elaborado, garantindo a transparência do projeto e da gestão de risco pelo município e pelo Estado.

Este projeto é financiado pelo FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, e está sendo elaborado pela REGEA Geologia, Engenharia e Estudos Ambientais, vencedora da licitação promovida pela FUNDAG – Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola.

O evento também será transmitido pela internet por meio do Canal do YouTube do REGEA.

Os resultados objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA estarão disponíveis para consulta estarão disponíveis no site da Prefeitura: <https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/seguranca-publica> a partir de 04/11/2022.

As sugestões ou comentários poderão ser enviados através do e-mail desafscivil@pindamonhangaba.sp.gov.br até o dia 15 de novembro de 2022.

Pindamonhangaba, 03 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.599, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe a abertura de crédito adicional suplementar e especial. Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para adequações necessárias no exercício, a saber:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.40 Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico	
2034 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Infantil – Creche	
12 365 0010.01 3.3.90.30 – Material de Consumo (437)	R\$ 1.000.000,00
2035 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Infantil – Pré Escolar	
12 365 0010.01 3.3.90.30 – Material de Consumo (440)	R\$ 1.000.000,00
2080 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Fundamental /QSE	
12 361 0010.95 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serv. para Distr. Gratuita	R\$ 350.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO das seguintes dotações:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.40 Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico	
1009 Ampliação de Vagas para Crianças de 0 a 03 Anos	
1022 Prédios Escolares e Áreas de Lazer	
12 361 0011.95 4.4.90.51 – Obras e Instalações (923)	R\$ 2.000.000,00
12 361 0011.95 4.4.90.51 – Obras e Instalações (923)	R\$ 700.000,00

Pindamonhangaba, 26 de outubro de 2022.

Dr. Israel Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de outubro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 177/2022

ERRATA: A "Notificação de Débito" publicada na edição do dia 1º de novembro de 2022, será substituída por esta ora publicada.

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

A UNIMED DE PINDAMONHANGABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com sede Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 650, Mombaca – Shopping Pátio Pinda, 1º andar, sala 1, Pindamonhangaba - SP, CEP 12421-705, inscrita no CNPJ sob nº 47.565.155/0001-39, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 34.234-3, em cumprimento ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, vem NOTIFICAR os beneficiários relacionados, por estarem em local incerto e não sabido, que constam de nosso sistema mensalidades em aberto:

CPF/CNPJ - BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ - BENEFICIÁRIO	
CARTÃO UNIMED	/RESP. FINANCEIRO	CARTÃO UNIMED	/RESP. FINANCEIRO
00572001726000018	111875588XX	00574007141XXXXXX	431XXXX000173
00572002167000010	372177058XX	00574000375XXXXXX	874XXXX000150
00572002167000010	594853408XX	00574001827XXXXXX	342XXXX000100
00572002775000016	582906418XX		

Solicitamos, assim, a quitação mediada das parcelas em atraso, para que possa a notificante dar continuidade ao plano de saúde, informando-se que, caso a quitação não ocorra no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta, o contrato será automaticamente rescindido. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos a gentileza de entrar em contato com o setor financeiro, situado à Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 650, sala 1 - Bairro Mombaca (Shopping Pátio Pinda) apresentando comprovantes.

CONVOCAÇÃO – 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022

Ficam as senhoras conselheiras titulares e suplentes do CMDM, convocadas a comparecer, na data e local abaixo, para a realização da "10ª Reunião Ordinária de 2022", cuja pauta vem a seguir:

- Pauta:
- Leitura e aprovação de Ata;
 - A situação da MULHER TRANS E DO HOMEM TRANS no município de Pindamonhangaba.
 - Calendário dos 16 dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher.
- Informes gerais

Dia: 16/11/2022 (Quarta-Feira)
Horário: 18:00 hs (Dezeto horas)
Local: Auditório da Prefeitura de Pindamonhangaba

Sthela Simões Freire
Presidente do CMDM – Gestão 2021-2023.

Observação: As conselheiras que não puderem comparecer, respeitando o Regime Interno, deverão justificar a ausência através do e-mail: cmdmpinda@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.277, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece normas regulamentares para instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet e dá outras providências.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, bem como o inc. IX, do art. 65, da Lei Orgânica do Município, Considerando as diretrizes da política urbana do município entabulada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e a qualificação da paisagem urbana;

Considerando a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial, constantes no art. 5º, I, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba; Considerando disposição sobre o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano no Município, constante do art. 141, III e IV da Lei Orgânica Municipal; e Considerando que uso dos bens municipais deve se dar na forma do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentadas a implantação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se parklet a ampliação temporária do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável de via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras e guarda-sóis, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único - O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor, não sendo considerado extensão de um estabelecimento e, obrigatoriamente, deverá ser instalada placa reforçando que o local é público.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Proponentes
Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet, deverá ser feita por requerimento de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto de acordo com Anexo Único.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado na Secretaria de Administração, através de protocolo específico para análise.

§1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:
I - cópia do documento de identidade;
II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - cópia de comprovante de residência;
IV - croqui de localização;

V - justificativa.
§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:
I - cópia de licenciamento vigente;
II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III - croqui de localização;

V - justificativa.
Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:
I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, existindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m vinte metros de cada lado do local do parklet proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste decreto;
III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto no Anexo Único.

Parágrafo único. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do protocolo do requerimento, a Secretaria de Administração deverá tornar público, através de publicação na Imprensa Oficial do Município, o interesse de se expedir um parklet para que haja manifestação de qualquer interessado a respeito.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração emitir o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º Eventuais objeções técnicas à instalação serão avaliadas pela Secretaria de Obras e Planejamento, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, a Secretaria Municipal de Administração examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestar fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 7º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria de Administração convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da Administração.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 8º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados decorrentes de sua instalação ou utilização (á terceiros ou ao patrimônio público).

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2022.

Dr. Israel Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de novembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº185/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.605, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e dá outras providências.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município (Lei Municipal nº 6.507, de 22 de dezembro de 2021), no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em favor do Órgão 01.09 Secretaria Municipal de Educação, destinado à aquisição de uniformes escolares, a fim de atender à programação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei será utilizado recurso proveniente da tendência do EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), nos termos do inc. II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no seguinte código de receita:

CATEGORIA	RECEITAS	FT	VALOR
1.	Receitas Correntes		
1.7	Transferência Corrente		
1.7.1	Transferência de Outras Instituições Públicas		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do salário-Educação - Prncipal	5	2.100.000,00
TOTAL DA TENDÊNCIA DE EXCESSO			2.100.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de novembro de 2022.

Dr. Israel Domingues
Prefeito Municipal

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 6.277, de 08 de novembro de 2022.

NORMAS TÉCNICAS RELATIVAS À INSTALAÇÃO DO PARKLET

O projeto de instalação deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

3º EDITAL DE TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.325, DE 07 DE ABRIL DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.431, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.325, de 07 de abril de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 6.431, de 23 de abril de 2021, a Prefeitura de Pindamonhangaba torna público novo rol de possuidores de imóveis no núcleo urbano consolidado VILA SÃO BENEDITO que até a presente data apresentaram documentos e cumpriram demais requisitos legais para receberem títulos de Legitimação Fundiária...

Posses de Interesse Social

Table with 5 columns: ORDEM, SETOR, QUADRA, LOTE, NOME, ENDEREÇO. Lists property owners and addresses for Social Interest Possession.

Table with 5 columns: ORDEM, SETOR, QUADRA, LOTE, NOME, ENDEREÇO. Lists property owners and addresses for Specific Interest Possession.

Posses de Interesse Específico

Table with 5 columns: ORDEM, SETOR, QUADRA, LOTE, NOME, ENDEREÇO. Lists property owners and addresses for Specific Interest Possession.

Table with 5 columns: ORDEM, SETOR, QUADRA, LOTE, NOME, ENDEREÇO. Lists property owners and addresses for Social Interest Possession.

Table with 5 columns: ORDEM, SETOR, QUADRA, LOTE, NOME, ENDEREÇO. Lists property owners and addresses for Social Interest Possession.

Os processos administrativos dos ocupantes acima relacionados foram analisados por Comissão Municipal de Titulação de Imóveis Urbanos, constituída pela Portaria Geral nº 5.467, de 11 de janeiro de 2021, cuja Ata de Reunião foi homologada pelo sr. prefeito. A partir da presente publicação assegura-se a qualquer interessado, independentemente de pagamento, o direito de apresentar reclamação, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito e de forma fundamentada, na Secretaria Municipal de Habitação - Rua Dr. Monteiro de Godoy, nº 445, bairro Bosque da Princesa.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2022

DR. ISAIEL DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

TOMADA DE PREÇOS 34/2022 (PMP 14930/2022)
Para "Contratação de empresa especializada para execução de serviço reforma de sala odontológica em Esf Cruz Grande, com fornecimento de material e mão de obra" com recebimento dos envelopes até dia 01/12/2022 às 08h30 e início da sessão às 09h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - FPMP

O presente edital objetiva retificar o documento publicado em 01/11/2022 e 08/11/2022 no jornal Tribuna do Norte para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para escolha dos membros representantes dos servidores Ativos e Inativos que irão compor o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do FPMP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.273, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.
Retifica o Decreto nº 6.267, de 26 de outubro de 2022, que declara de utilidade pública, para fins de implantação de faixa de servidão administrativa, o imóvel situado neste Município de Pindamonhangaba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

D E C R E T A :
Art.1º Retifica o nome do proprietário da área, descrita no art. 1º do Decreto nº 6.267, de 26 de outubro de 2022, para que conste como "Espólio de João Roberto da Silva Queiroz".

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Felipe Francisco César Costa - Secretário de Habitação
Anderson Plinio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos